

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000820250701000220



Unidade responsável
Secretaria da Educacao Basica - Seduc
Prefeitura Municipal de Morada Nova



Data
30/07/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Morada Nova-CE enfrenta atualmente um desafio significativo na gestão de suas operações educacionais, devido à insuficiência de recursos adequados para suportar a implementação eficaz de modernas ferramentas de gestão e formação educacional. A estrutura tecnológica atual está incompatível com os requisitos técnicos atualizados necessários para fomentar uma educação de qualidade. Esse cenário é evidenciado por registros objetivos, como indicadores de desempenho educacional e manifestações técnicas que apontam a necessidade de um sistema integrado e eficiente.

Os impactos institucionais e operacionais da não contratação de uma solução de tecnologia da informação adequada são amplos. A continuidade das práticas educacionais, que dependem de processos ágeis e integrados, está em risco, o que poderia levar a interrupções em serviços essenciais, comprometendo metas educacionais estabelecidas para a rede municipal. Tais falhas não apenas afetariam o funcionamento interno das instituições de ensino, como também teriam repercussões sociais significativas, diminuindo a capacidade do município em fornecer educação de qualidade, em desatenção aos princípios de eficiência e interesse público preconizados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A contratação visa a obtenção de uma plataforma de gestão educacional e de formação para a Rede Municipal de Ensino completamente baseada na web, permitindo a modernização das operações educacionais. Isso inclui locação, customizações, suporte técnico e treinamento em funcionalidades integradas da plataforma, abrangendo tanto a gestão de processos administrativos quanto a



capacitação contínua dos educadores. Resultados pretendidos incluem a continuidade e aprimoramento do serviço educacional, alinhamento com as melhores práticas tecnológicas, e melhoria do desempenho institucional, aspectos cruciais para o progresso pedagógico e alcance de metas setoriais.

A necessidade de contratação é imprescindível para solucionar o problema identificado e alcançar os objetivos institucionais, conforme analisado no processo administrativo consolidado. Essa ação é amparada pelo art. 6º e tem como alicerce os objetivos do art. 11 e a descrição da necessidade do art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, corroborando a busca pela eficiência, economicidade e interesse público na administração educacional do município.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao - FME	WAGNER LIMA DE ANDRADE

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Morada Nova-CE identificou a necessidade de contratar uma empresa especializada em tecnologia da informação para fornecer serviços que incluem a locação, customizações, suporte técnico e treinamento em funcionalidades de uma plataforma de gestão educacional com módulos integrados e uma plataforma de formação dos servidores da rede municipal. Este requerimento surge da necessidade de assegurar uma gestão integrada e eficaz das informações educacionais, permitindo decisões baseadas em dados concretos e fomentando a igualdade e padronização na qualidade educacional em todo o município.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigem que a plataforma de gestão educacional, seja acessível pela internet e que inclua módulos integrados para administração e gestão educacional, suportando no mínimo 8.230 licenças. Para a plataforma de formação, são necessárias 637 licenças. Os requisitos técnicos devem garantir a manutenção contínua e atualizações necessárias, com suporte técnico eficiente, respeitando os princípios de eficiência e economicidade descritos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. As soluções descritas devem apoiar administração e gestão, impulsionando a adoção de medidas corretivas e preventivas eficazes.

A possibilidade de uso de catálogo eletrônico de padronização não foi considerada devido à especificidade do objeto a ser contratado e a ausência de itens compatíveis que atendam integralmente às necessidades do município. A vedação de marcas ou modelos é a regra geral, conforme o princípio da competitividade, assegurando que qualquer indicação específica venha acompanhada de justificativa técnica robusta, com base na indispensabilidade de determinadas características técnicas.

Não se considera que qualquer item da contratação se enquadre como bem de luxo,



de acordo com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.818/2021. Assim, a contratação deve focar exclusivamente em requisitos funcionais e operacionais. A prestação de serviços deverá incluir suporte técnico contínuo e garantia de funcionamento, prevenindo custos administrativos aconselháveis. A entrega deve ser feita de maneira eficiente, maximizando a eficácia dos serviços prestados.

Critérios de sustentabilidade são partes integrantes dos requisitos, conforme preconiza o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, destacando o uso potencial de recursos recicláveis e redução de resíduos sempre que possível. A não inclusão de alguns critérios de sustentabilidade especificados é justificada pela natureza e urgência dos demands.

Os requisitos especificados neste documento orientarão o levantamento de mercado, exigindo que fornecedores demonstrem capacidade de atender aos critérios técnicos e condições operacionais. A flexibilidade de alguns requisitos pode ser considerada, desde que justificada e sem comprometer a competitividade, em linha com a adequação à necessidade levantada. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, estes requisitos servirão de base técnica para o levantamento de mercado e conduzirão à escolha da solução mais vantajosa, conforme estabelecido no art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

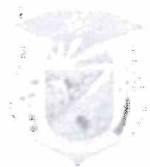
A realização do levantamento de mercado é fundamental para o planejamento da contratação de uma empresa especializada em tecnologia da informação para fornecer serviços à Secretaria Municipal de Educação de Morada Nova-CE. De acordo com o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, esta etapa é crucial para prevenir práticas antieconômicas e proporcionar uma base sólida para a solução contratual planejada, em alinhamento com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11.

O objeto da contratação inclui serviços compreendendo a locação, customizações, suporte técnico e treinamento em funcionalidades de uma plataforma de gestão educacional integrada e uma plataforma de formação totalmente baseada na web. A análise das necessidades descritas indica que a contratação envolve não apenas a aquisição de licenças de uso, mas também serviços técnicos especializados e contínuos de suporte e treinamento.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a pelo menos três fornecedores no setor, dando atenção ao retorno de informações sobre faixas de preços, condições de prazo e modelos de prestação de serviços, preservando o anonimato das empresas. Foi analisado também o histórico de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, que indicou variação significativa nos valores de aquisição e modelos adotados — variando de locação a desenvolvimento próprio de sistemas, com algumas entidades optando por contratos contínuos para serviços técnicos especializados.

Diversas inovações foram identificadas ao longo do levantamento, incluindo tecnologias que priorizam a sustentabilidade e métodos inovadores de treinamento online, que poderiam ser aplicados para aumentar a eficácia do uso da plataforma sob

Handwritten signature



análise. Fontes confiáveis como o Painel de Preços e Comprasnet foram consultadas para complementar a análise com dados robustos sobre preços e condições de mercado atuais.

Foram discutidas diferentes alternativas, incluindo a compra e manutenção internas de sistemas, locação de soluções já existentes, e até a participação em consórcios de compras para licenças de plataformas educacionais. A análise comparativa dessas alternativas levou em consideração critérios técnicos, econômicos e operacionais. Foi observado que o desenvolvimento interno, embora mais customizável, poderia incorrer em custos de inicialização e manutenção elevados. Já a terceirização oferece flexibilidade e acesso imediato a tecnologias atualizadas, além de redução de riscos operacionais.

A alternativa mais vantajosa foi identificada como sendo a locação de plataformas através de fornecedores especializados, que combina tanto a eficiência quanto a economicidade esperadas pela administração. Esta solução é viável operacionalmente, uma vez que permite acesso contínuo a atualizações tecnológicas e customizações conforme necessário, alinhando-se perfeitamente com os resultados pretendidos, conforme destacados na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este modelo atende eficientemente aos objetivos de custo total de propriedade, facilidade de manutenção e inovação educacional.

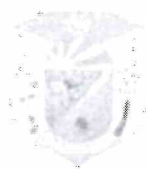
Recomenda-se, portanto, a locação das plataformas de gestão e formação como a abordagem mais eficiente, competitiva e transparente, assegurando que todas as escolhas são embasadas na pesquisa feita sobre a dinâmica e demandas do mercado atual.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa atender à necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Educação de Morada Nova-CE, por meio da contratação de uma empresa especializada em tecnologia da informação. O objetivo é fornecer uma plataforma de gestão educacional com funcionalidades robustas e módulos integrados para a administração e gestão da educação no município. A plataforma será acessível via web e incluirá a locação, customizações, suporte técnico contínuo e treinamento para garantir a utilização eficaz por parte dos servidores e gestores.

Elemento central da solução é a plataforma de gestão educacional, que será equipada com módulos para facilitar processos administrativos e educacionais, impactando diretamente na qualidade do ensino ao proporcionar dados acurados e integrados. A plataforma suportará um total de 8.230 licenças, calculadas com base na quantidade de alunos, professores e demais servidores da rede municipal. Serão oferecidos serviços de customização e suporte técnico, assegurando que a solução possa ser adaptada às necessidades específicas do município.

Adicionalmente, será implantada uma plataforma web de formação para os servidores da rede municipal de ensino, equipada com 637 licenças, que representa uma



ferramenta essencial para a capacitação contínua dos profissionais. O processo incluirá uma capacitação profunda, com treinamento extensivo em funcionalidades da plataforma para as equipes de professores, gestores e servidores, totalizando uma carga horária de 150 horas para a gestão educacional e 12 horas para a formação dos servidores.

A contratação desta solução foi fundamentada em um levantamento de mercado que assegura sua adequação técnica e econômica, garantindo que atende aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. A solução é a mais adequada para cumprir o escopo definido, oferecendo suporte operacional robusto e um treinamento específico, assegurando que a Secretaria de Educação de Morada Nova-CE tenha à disposição uma ferramenta moderna e eficaz para atender suas demandas educacionais. Ao optar por licitação, a administração busca assegurar um processo competitivo que reforce a transparência e a qualidade da contratação, alinhando-se aos objetivos do processo licitatório previstos pela legislação.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	LOCAÇÃO, CUSTOMIZAÇÕES E SUPORTE TÉCNICO EM FUNCIONALIDADES DE UMA PLATAFORMA DE GESTÃO EDUCACIONAL	12,000	Mês
2	TREINAMENTO E IMPLANTAÇÃO DA PLATAFORMA DE GESTÃO EDUCACIONAL	120,000	Hora
3	LOCAÇÃO, CUSTOMIZAÇÕES, SUPORTE TÉCNICO E FUNCIONALIDADES DE UMA PLATAFORMA WEB DE FORMAÇÃO DE SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	12,000	Mês
4	TREINAMENTO E IMPLANTAÇÃO DA PLATAFORMA DE FORMAÇÃO DE SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	105,000	Hora

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	LOCAÇÃO, CUSTOMIZAÇÕES E SUPORTE TÉCNICO EM FUNCIONALIDADES DE UMA PLATAFORMA DE GESTÃO EDUCACIONAL	12,000	Mês	75.349,17	904.190,04
2	TREINAMENTO E IMPLANTAÇÃO DA PLATAFORMA DE GESTÃO EDUCACIONAL	120,000	Hora	548,33	65.799,60
3	LOCAÇÃO, CUSTOMIZAÇÕES, SUPORTE TÉCNICO E FUNCIONALIDADES DE UMA PLATAFORMA WEB DE FORMAÇÃO DE SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	12,000	Mês	64.951,83	779.421,96
4	TREINAMENTO E IMPLANTAÇÃO DA PLATAFORMA DE FORMAÇÃO DE SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	105,000	Hora	542,33	56.944,65



Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.806.356,25 (um milhão, oitocentos e seis mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do potencial parcelamento do objeto contratual, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, estabelece que o parcelamento é uma estratégia destinada a ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser considerado sempre que se mostrar viável e vantajoso para a Administração, configurando-se como um requisito obrigatório do ETP (art. 18, §2º). A viabilidade técnica de dividir o que está sendo contratado por itens, lotes ou etapas foi examinada em coerência com a 'Seção 4 - Solução como um Todo', observando ainda os princípios de eficiência e economicidade definidos no art. 5º.

Quanto à possibilidade de parcelamento, verifica-se que o objeto se presta à divisão em itens ou lotes, conforme o §2º do art. 40 da Lei em foco. A avaliação preliminar do processo administrativo indica uma abordagem por lote, refletindo possibilidades de uma maior competitividade (art. 11) ao permitir licitações com requisitos de habilitação mais específicos e proporcionados às partes distintas do objeto. O estudo de mercado aponta para a presença de fornecedores especializados aptos a atender por partes, possibilitando ainda a exploração do mercado local e melhorias nos aspectos logísticos e de implementação.

Ao comparar o parcelamento com a execução integral, identifica-se que, apesar de o parcelamento oferecer vantagens, a execução integral do contrato pode ser mais vantajosa sob a ótica do art. 40, §3º. A execução integral pode garantir economia de escala e uma gestão contratual mais eficaz (inciso I), mantendo a funcionalidade de um sistema único e completo (inciso II), além de assegurar padronização e, em alguns casos, exigir exclusividade de fornecedor (inciso III). É crucial entender que a consolidação pode reduzir riscos técnicos e administrativos, garantindo uma responsabilidade compartilhada e continuada, sobretudo em serviços interligados.

Quanto à gestão e fiscalização do contrato, a escolha impacta diretamente no controle e na administração do mesmo. A execução consolidada tende a simplificar as ações de gestão e preservação da responsabilidade técnica, conforme articulações já delineadas. Em contrapartida, o parcelamento, enquanto pode fortalecer o monitoramento de entregas descentralizadas, também amplifica a complexidade administrativa, exigindo um aparato institucional robusto para gerenciar a descentralização, sempre respeitando os princípios de eficiência mencionados no art. 5º.

Em conclusão, recomenda-se a contratação por lotes, uma vez que esta abordagem preserva a competitividade enquanto mantém a acessibilidade para fornecedores especializados, otimizando recursos logísticos, e potencializa a economicidade, alinhando-se com os resultados almejados conforme a 'Seção 10 -

124



Resultados Pretendidos', respeitando os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

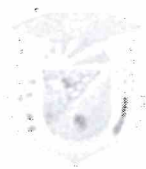
Os benefícios diretos esperados da contratação incluem a implementação de uma solução tecnológica integrada em apoio à Secretaria Municipal de Educação de Morada Nova-CE, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essa medida trará melhorias significativas em termos de economicidade, melhor aproveitamento de recursos e avanço da gestão educacional, conforme os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A solução adotada irá otimizar o uso de recursos humanos ao facilitar a centralização e automatização de processos educacionais, reduzindo o retrabalho através de ferramentas de administração mais ágeis e personalizáveis.

Em termos financeiros e materiais, espera-se uma redução nos custos operacionais associados à gestão de informações educacionais e formação de pessoal. A locação de plataformas web permitirá ganhos econômicos de escala, minimizando o desperdício e subutilização de recursos pela possibilidade de ajustes e customizações adaptadas às necessidades locais, destacadas pela pesquisa de mercado realizada. Com base no princípio da competitividade estabelecido no art. 11, espera-se que a centralização dos dados e a integração dos sistemas aumentem a eficiência operacional, contribuindo para a diminuição significativa dos custos unitários por licença e horas de treinamento aplicadas.

A contratação também prevê o uso de dispositivos de acompanhamento, como o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), para monitorar os efeitos e resultados em indicadores quantificáveis. Esses instrumentos permitirão a verificação de ganhos reais, como o percentual de economia gerada e a redução de horas-trabalho, embasando o relatório final da contratação e promovendo a conformidade com os objetivos institucionais, em alinhamento ao art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Ao final, mesmo que a demanda tenha uma característica exploratória, onde nem todas as variáveis podem ser plenamente antecipadas, a justificativa técnica reafirma que tais inovações dentro do escopo da contratação serão indispensáveis para a promoção de uma educação de qualidade e para garantir o uso eficiente dos recursos públicos, justificados por ganhos mensuráveis conforme esperado nos resultados pretendidos da contratação.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o



modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo as normas da ABNT NBR 14724:2011, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento em uso de ferramentas e boas práticas assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme a ABNT NBR 14724:2011. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, em caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

II. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da contratação de uma empresa especializada em tecnologia da informação para fornecer serviços à Secretaria Municipal de Educação de Morada Nova-CE, cujo escopo inclui locação, customizações, suporte técnico e treinamento em funcionalidades de plataformas educacionais, aponta para a relevância de uma abordagem detalhada na escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional. Em primeiro lugar, a padronização e a repetitividade dos serviços contratados, características do objeto, tornam o SRP uma opção potencialmente vantajosa, uma vez que oferece economia de escala e preços pré-negociados, o que pode reduzir esforços administrativos e possibilitar compras compartilhadas. No entanto, a ausência de um Plano de Contratação Anual (PCA) e a especificidade dos serviços requeridos indicam que as necessidades são pontuais e conhecidas, o que pode favorecer a contratação tradicional.

Do ponto de vista econômico, considerando o levantamento de mercado, a contratação tradicional pode otimizar demandas isoladas, garantindo segurança jurídica imediata e evitando incertezas nos quantitativos ao longo da execução contratual. Neste caso, a contratação tradicional se ajusta melhor ao interesse público ao assegurar a alocação eficiente de recursos para uma necessidade bem definida. Adicionalmente, a análise dos resultados pretendidos destaca a importância de uma solução ágil e eficiente para garantir a qualidade do serviço educacional, alinhando-se ao interesse público e ao previsto na Lei nº 14.133/2021.



Finalmente, considerando aspectos técnicos e operacionais, a contratação tradicional possibilita maior controle e adequação às especificidades técnicas, garantindo que os objetivos da administração pública sejam plenamente atingidos em tempo hábil. Desta forma, apesar das vantagens oferecidas pelo SRP em situações de maior incerteza e repetitividade, a contratação direta no formato tradicional revela-se mais adequada para atender às demandas específicas da Secretaria Municipal de Educação de Morada Nova-CE, assegurando a eficiência, competitividade e o alinhamento a critérios objetivos, conforme o interesse público definido nos artigos relevantes da Lei nº 14.133/2021.

12. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação está em análise à luz dos critérios previstos no art. 5º, bem como nos arts. 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. A contratação em questão visa o fornecimento de serviços especializados de tecnologia da informação para a Secretaria Municipal de Educação de Morada Nova-CE, abrangendo a locação, customizações, suporte técnico e treinamento para a gestão educacional integrada. Considerando a natureza técnica e complexa do objeto, o consórcio poderia ser teoricamente vantajoso ao reunir diversas especialidades em um único contrato. Todavia, devem-se avaliar as implicações práticas e administrativas dessa opção.

O levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade revelam que, apesar da potencial sinergia que consórcios oferecem em contratações de alta complexidade técnica, como aquelas que envolvem múltiplos módulos e funcionalidades tecnológicas, há preocupações sobre a complexidade operacional resultante em termos de gestão e fiscalização. A gestão de consórcios exige comprometimento na constituição formal, escolha de liderança e imposição de responsabilidade solidária, elementos que podem complicar o gerenciamento contratual e a execução eficiente, conforme estabelecido no art. 5º e detalhado na análise de mercado. A natureza do fornecimento, dada sua continuidade e especificidade de serviço contínuo, é tecnicamente mais alinhada a uma gestão simplificada, oferecendo economicidade e menor complexidade de execução.

Adicionalmente, o objeto da contratação, que não apresenta especialidades múltiplas que justifiquem necessariamente a agregação de capacidades, sugere que a participação consorciada pode ser incompatível e até mesmo contraproducente. A simplicidade de um único fornecedor, com toda a capacidade de execução centralizada, promove benefícios em termos de eficiência e segurança jurídica, atendendo melhor os princípios do art. 5º. Historicamente, contratações desse escopo, realizadas por órgãos públicos semelhantes, têm mostrado que a opção por um único fornecedor tende a garantir execução mais ágil e alinhada aos 'Resultados Pretendidos', sem redundâncias ou sobreposição de responsabilidades entre entidades consorciadas.



A análise conclui ser maisadequada a vedação da participação de consórcios nesta contratação específica, assim se fundamentando em coerência técnica com as diretrizes do planejamento e as condições previstas nos arts. 5º, 11 e a legislação pertinente, garantindo-se a eficiência, a economicidade e a isonomia entre os licitantes.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é de extrema importância para assegurar que o planejamento da contratação atual seja eficiente e coerente com outras iniciativas da Administração Pública. Tal análise contribui para evitar sobreposições e potencializa os ganhos em economia de escala, seguindo os princípios de eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021. Avaliar contratações com objetos semelhantes ou que complementam a solução proposta, bem como aquelas que dependem de ou influenciam essa contratação, permite um uso mais estratégico dos recursos públicos e promove a harmonia na execução das atividades planejadas.

Em relação ao atual processo de contratação para o fornecimento de serviços de tecnologia da informação à Secretaria Municipal de Educação de Morada Nova-CE, não foram identificadas contratações passadas, atuais ou futuras que tenham relação direta em termos técnicos, de quantidade, logística ou operação. Não existem contratos vigentes que precisem ser substituídos ou ajustados, e não há interdependências que exijam transições ou readequações específicas. Todos os prazos, quantidades, e especificações técnicas levantadas estão perfeitamente alinhados para independência funcional do objeto, sem demandas prévias de infraestrutura ou serviços adicionais que condicionem o sucesso desta implantação.

Diante da análise realizada, concluímos que a contratação em questão não possui vínculos com contratações correlatas ou interdependentes aptos a modificar os quantitativos, requisitos técnicos ou a forma de contratação prevista. Por conseguinte, não são necessários ajustes ou alterações na estratégia delineada. Todas as providências a serem adotadas poderão seguir o planejamento já estabelecido, não havendo, portanto, a necessidade de ajustes fundados em contratações relacionadas. Esse quadro reforça a viabilidade e razoabilidade da solução estipulada, facilitando o alcance dos objetivos traçados sem as ingerências de contratos prévios ou paralelos, conforme prevê o §2º do art. 18 da referida Lei.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de uma empresa especializada para fornecer serviços de tecnologia da informação à Secretaria Municipal de Educação de Morada Nova-CE deve considerar os impactos ambientais desde o início do ciclo de vida dos serviços contratados. A partir da 'Descrição da Necessidade da Contratação' e do levantamento de mercado,

[Assinatura]



identificam-se potenciais impactos como o consumo elevado de energia e a geração de resíduos eletrônicos durante a implementação e operação da plataforma. Para mitigar esses impactos, torna-se essencial optar por soluções tecnológicas que possuam certificações de eficiência energética, como o selo Procel A, garantindo baixo consumo de energia durante o uso contínuo dos serviços.

Além da eficiência energética, a sustentabilidade requer medidas que facilitem a logística reversa, especialmente para equipamentos e materiais descartáveis, como toners e cartuchos. A inclusão de plataformas e sistemas que incentivem o uso de materiais recicláveis ou biodegradáveis não apenas alinha-se ao 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', mas também cumpre os objetivos de promover um planejamento sustentável conforme o art. 12 da Lei. A implementação dessas medidas é essencial não apenas para a sustentabilidade ambiental, mas também para garantir economicidade e eficiência, contribuindo para os 'Resultados Pretendidos' ao otimizar recursos humanos e financeiros disponíveis.

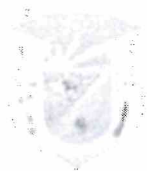
Reconhecendo a complexidade do objeto e a necessidade de proporcionalidade, as medidas propostas devem equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental, garantindo a competitividade e a proposta de contratação mais vantajosa, conforme previsto no art. 11. A capacidade administrativa para implementar essas medidas será considerada prioritária, planejando o licenciamento ambiental apenas quando necessário e sem criar barreiras indevidas. Concluir a adoção dessas medidas mitigadoras como essenciais é fundamental para minimizar os impactos ambientais, promover a sustentabilidade e atender aos objetivos previstos na contratação, buscando a eficiência em todas as etapas do processo.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A proposta de contratação de uma empresa especializada em tecnologia da informação para fornecer serviços à Secretaria Municipal de Educação de Morada Nova-CE é declarada viável, fundamentada na análise técnica, econômica, operacional e jurídica conduzida ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). Esta análise final é parte essencial do planejamento, conforme prescrito no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, orientando o desenvolvimento do Termo de Referência, conforme o art. 6º, inciso XXIII.

Os elementos técnicos consideram a integração e a customização de um sistema de gestão educacional totalmente baseado na web, destacando que a solução proposta atenderá de forma eficaz às necessidades operacionais da Secretaria. A pesquisa de mercado revelou opções viáveis de fornecedores capazes de fornecer a infraestrutura tecnológica exigida, com custos compatíveis com o mercado. A solução garante economicidade, com estimativas de valor baseadas em métodos precisos de cálculo dos itens contratados, reafirmando o princípio da legalidade e eficiência estipulado no art. 5º.

Do ponto de vista econômico, a contratação se mostra vantajosa ao proporcionar



MORADA NOVA



acesso facilitado e seguro a dados cruciais para a gestão educacional, permitindo que decisões administrativas se baseiem em informações concretas. O escopo de serviços inclui locação, customizações, suporte técnico, e treinamento, cobrindo todas as necessidades operacionais para um sistema educacional integrado e eficiente, alinhado ao art. 11 da Lei nº 14.133/2021 que visa incentivar a inovação e garantir a melhor vantajosidade para a Administração Pública.

Juridicamente, a contratação atende às exigências legais e regulatórias, estando em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, e não implica quaisquer riscos jurídicos significativos para o município. Sob a ótica da sustentabilidade, a proposta integra práticas de mitigação de riscos e promove soluções tecnológicas modernas, suprimindo as demandas por inovação educacional.

Portanto, dado que esta contratação é considerada alinhada ao planejamento estratégico da gestão pública do município de Morada Nova, conforme o art. 40, e não apresenta dados insuficientes de mercado ou riscos não mapeados que inviabilizem a implementação, recomenda-se a realização da contratação como essencial para o atendimento adequado das necessidades identificadas. Deste modo, a decisão fortalecida no estudo aqui desenvolvido deve ser incorporada ao processo de contratação, servindo de base para a autoridade competente.

Morada Nova / CE, 30 de julho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Diego Lacerda Maia
DIEGO LACERDA MAIA
PRESIDENTE